



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



CONTRATO Nº 228 - AME/DIMP/ASJURC/2026

CONTRATO Nº 228/AME/DIMP/ASJURC – NUP 9.212921 /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV, E A EMPRESA R.V. RAMOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO ZEITOUNE**, mediante interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.124/0001-68, regida pela Lei nº 2.183 de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 379, bairro: Centro, Plataforma 1 – Orla Taumanan, CEP: 36.301-320, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto nº 0373/P, de 01 de abril de 2026 o Sr. **GUILHERME CARNEIRO ADJUTO**, Matrícula Funcional nº 850054, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. V. RAMOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.802.595/0001-10, com sede na Av. General Ataíde Teive, nº 9190, bairro Equatorial, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o sr. **RÔMULO VIEIRA RAMOS** representante da **FORNECEDORA REGISTRADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Gerenciador nº **027591/2025 – SMLIC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 228/AME/DIMP/ASJURC/2026**, objeto deste **Processo de Desmembramento nº 13000/2026**, atinente à **Ata de Registro de Preços nº 122/SMLIC/SUGEM/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90134/2025**, mediante as cláusulas e condições, a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento: **É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME BV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, neste presente **Processo de Desmembramento nº 13000/2026**.

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (051) 3621 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	MARCA	Und de medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Café Tradicional 500g, tipo: torrado e moído; classificação: tradicional (mínimo: bebida dura ou melhor, conforme classificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café); embalagem: pacote de 500g, em embalagem laminada a vácuo; validade mínima: 6(seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá estar devidamente registrado no Ministério Da agricultura, pecuária e Abastecimento (MAPA).	SANTA CLARA	PCT	1.742	R\$36,50	R\$ 63.583,00
03	Açúcar Cristal branco; granulometria: cristais médios e uniformes, próprios para consumo humano; embalagem: pacote de 1kg, em embalagem plástica transparente ou semitransparente, resistente, inviolada e devidamente lacrada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; (Instrução Normativa no 11, de 20/10/2021, do mapa).	ITAMARATY	PCT	520	R\$ 4,35	R\$ 2.262,00
04	Adoçante Dietético líquido, não calórico com ciclamato de sódio, sacarina sódica e glicosídeos de esteviol. Frasco de 80 ml a 100 ml, aspecto líquido transparente, com bico dosador, contendo todas as informações pertinentes	ADOCYL	FRASCO	24	R\$ 14,50	R\$ 348,00

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. **Processo administrativo nº. 027591/2025 – SMLIC. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3671 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



- 1.3.3** A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 083/2025;
- 2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

4– CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não é admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 7.1.2 e subitem** do Termo de Referência (ANEXO I deste edital).

5- CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 5.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 66.193,00 (Sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 154/2026, objeto deste Processo de Desmembramento nº 13000/2026.**
- 5.2** O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira – GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes.
- 5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- 5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3621 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5 Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.6 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.7 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas **no item 10, subitens 10.1, 10.2, subitens e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **24/08/2025**.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento, eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (051) 3671 1805

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



6.11 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1 São obrigações do contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.11 A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.2 e subitem do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3671 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

8.10 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.3 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

09 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.4 e subitem 6.4.1.1**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO: (ART. 92, XIII)

10.1 O período de garantia dos equipamentos será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor);

10.2 A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

10.5 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 7.3 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3671 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%**, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) O atraso superior a **60 (sessenta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a.2) Compensatória, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 11, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I).

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3671 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão:

Unidade Orçamentária: 022502 - Agência Municipal de Empreendedorismo

Funcional Programática: 23 122 0079 2399 - Gestão das Atividade Administrativas da AME

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1.500.000 - Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3621 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2026.

Pela **CONTRATANTE**:

(assinado digitalmente)
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO
 Diretor Presidente – AME-BV
 Representante legal do CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
RÔMULO VIEIRA RAMOS
 Sócio Administrador
 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS 1 (assinado digitalmente): SÂMARA REGINA ALVES DA SILVA, CPF: 219.669.822-91

TESTEMUNHAS 2 (assinado digitalmente): CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, CPF.: 007.983.762-91

ame@boavista.rr.gov.br
 telefone: (05) 3621 1605

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/04/2026 11:47:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 24/04/2026 11:21:25
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SAMARA REGINA ALVES DA SILVA EM 24/04/2026 11:17:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87416F0DD

